



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4105/2025

ASSUNTO – ACRÉSCIMO E VALOR CONTRATUAL, REFERENTE AO CONTRATO Nº 019/2024.

BASE LEGAL – Art. 124, inciso I, alínea “b”, c/c o artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO – Prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação (Vale Alimentação e/ou Vale Refeição) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico com chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados.

CONTRATADA: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA



PROCOLO Nº 4105/2025
Data: 01/04/2025 15:02:27



Tipo de Solicitação: Ação Administrativa

Solicitação: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Descrição: ACRÉSCIMO E VALOR CONTRATUAL, REFERENTE CONTRATO Nº 019/2024,

Criado Por: LUZIARA OLIVEIRA ESPIRITO SANTO / CM - PROCOLO GERAL

1º Tramitação

Origem	Destino
CM - PROCOLO GERAL	COMPRAS E LICITAÇÕES

Partes Envolvidas:

Tipo	Código	Nome
Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Comprovante

Nº Protocolo: 4105/2025

Tipo de Solicitação: Ação Administrativa

Solicitação: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Descrição: ACRÉSCIMO E VALOR CONTRATUAL, REFERENTE CONTRATO Nº 019/2024,

LUZIARA OLIVEIRA ESPIRITO SANTO / CM - PROCOLO GERAL

criado por



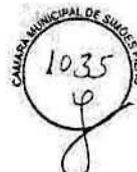
Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

BAHIA

CONTRATO Nº 019-2024 LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA REF. MÊS NOVEMBRO 2024.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2024

A CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho- BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.612.270/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Sr. DEVALDO SOARES DE SOUZA, brasileiro, portador do RG nº. 06.608.322-24 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 886.624.705-72, residente e domiciliado em Simões Filho-Bahia doravante, denominado, **CONTRATANTE** e a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, CNPJ/MF nº 19.207.352/0001-40, situada na Avenida Princesa Isabel, 629 - Edifício Vitória Center, Sala 901 - Centro - Vitória/ES, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social/Procuração, pelo titular Sr. ANDREOTTE NORBIM LANES, portador do documento de Identidade nº 1254132 SPTC-ES e CPF nº 042.361.317-06, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento contratual, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo nº 6.127/2024, Nota de Empenho nº 122/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2024, que regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação pertinente, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação (**Vale Alimentação e/ou Vale Refeição**) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico com chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados, na forma definida neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1 MODALIDADES DOS BENEFÍCIOS ALIMENTAÇÃO:

- VALE REFEIÇÃO:** Cartão magnético/eletrônico com chip de segurança, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurantes, lanchonetes, padarias ou similar); e/ou
- VALE ALIMENTAÇÃO:** Cartão magnético/eletrônico com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, armazéns, mercearia, açougue, peixaria, hortifrúttis, mercado, comércio de laticínios e/ou frios ou similares).

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Fevereiro de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Flávia Celso de Paula
Membro do COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veioso Rosa e Almeida do Carmo
Membro do COPEL

Devaldo Soares de Souza
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro do COPEL
Pregão Eletrônico nº 003/2024 -fls. 1-



Certificação Digital: XB4LV4G6-GLOX1CI3-JUGEGDCF-OZY8FCST

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 1.3 O auxílio alimentação (**Vale Alimentação e/ou Vale Refeição**) deverá ser fornecido por meio de cartão magnético/eletrônico com chip de segurança, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação nos equipamentos respectivos pelo usuário/servidores no ato da aquisição dos gêneros alimentícios e refeições nos estabelecimentos credenciados.
- 1.4 Os usuários são vinculados à esta Casa legislativa, regidos, principalmente, pela Lei 12.074/2023- Plano de Cargos e Salários, razão pela qual a Câmara Municipal de Simões Filho- CMSF-BA não é aderente/inscrito no PAT- Programa de Auxílio ao Trabalhador, logo admitisse propostas com taxas administrativas positivas, zeradas ou negativas.
- 1.5 Os créditos referentes ao valor aprovado serão disponibilizados mensalmente, nas modalidades e percentuais abaixo, podendo ser alterados, por solicitação da CONTRATANTE, sempre que necessário:
 - 100% Refeição,
 - 100% Alimentação ou
 - 50% Refeição e 50% Alimentação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta do recurso da (s) dotação (ões) orçamentária (s) a seguir especificada (s):

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade: 01.031.001.2.002 – Administração de Pessoal, Encargos e Benefícios
Elemento de Despesa: 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação
Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Equipe de Apoio

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, PRAZO DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

- 3.1 Os serviços contratados serão realizados pelo regime de execução **INDIRETA E PARCELADA POR MENOR PREÇO GLOBAL**;
- 3.2 Todas as comunicações necessárias durante a execução do objeto do contrato, entre a Câmara e a CONTRATADA, se darão preferencialmente através de e-mail;
- 3.3 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança de dados/informações e o interesse da CONTRATANTE, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade;
- 3.4 O não fornecimento do serviço contratado, quando solicitado, **SEM MOTIVO JUSTIFICADO** implicará na aplicação das sanções legais;
 - 3.4.1 Os valores a serem creditados em cada cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma, independentemente de ser sábado, domingo ou feriado.
- 3.5 As recargas dos cartões alimentação/refeição ocorrerão conforme solicitação da CONTRATANTE via sistema ou outro meio, e deverá ser disponibilizada nos respectivos cartões eletrônicos e/ou magnéticos com chip, na 1ª (primeira) hora do 1º (primeiro) dia do mês para os beneficiários;

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vanessa Lima e Almeida de Castro
Membro do COPEI

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Eldor Colares de Paula
Membro do COPEI

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner L. de Matos
Procurador

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro do COPEI

Pregão Eletrônico nº 003/2024 - fls. 2





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 3.6 O valor creditado é cumulativo, ou seja, o que porventura não for utilizado no mês anterior deverá ser transferido para o mês seguinte e mantido caso o beneficiário seja excluído, suspenso do sistema ou o cartão seja substituído por um novo, independente do motivo;
- 3.7 **A emissão inicial dos cartões será sem ônus para a CONTRATANTE ou para o servidor, assim como a cada acréscimo de novos usuários, inclusive nos casos de trocas, substituições ou extravios em que fica a CONTRATADA responsável pela emissão da 2ª via ou novas vias sem ônus para a CONTRATANTE ou para o servidor beneficiário. O valor unitário do cartão extra, para efeitos deste item, deve estar embutido na taxa de administração proposta pela CONTRATADA, independentemente da quantidade de cartões emitidos;**
- 3.8 Os cartões deverão ser entregues na Coordenação de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Simões Filho, embalados individualmente e com identificação nominal, ficando a licitante vencedora responsável pelo custo e risco do transporte dos cartões até a efetiva entrega e recebimento por servidor do respectivo setor.
- 3.9 Os cartões deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização, com as seguintes personalizações mínimas:
- 3.9.1 Razão social da CONTRATANTE;
 - 3.9.2 Nome do servidor da Câmara;
 - 3.9.3 Numeração de identificação, conforme disposto na legislação aplicável;
 - 3.9.4 Validade de no mínimo 12 (doze) meses.
- 3.10 Cada cartão deverá ter senha individualizada e intransferível, bem como possibilitar recargas mensais;
- 3.11 O prazo máximo para a entrega dos cartões é de 07 (sete) dias úteis. Após a solicitação da CONTRATADA, deve a empresa disponibilizar os créditos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), após a respectiva solicitação.
- 3.12 A entrega de cartões deverá ocorrer no seguinte endereço: Câmara Municipal de Simões, Praça da Bíblia, s/n – Centro – Simões Filho - BA – CEP 43.700-000.
- 3.13 A licitante vencedora deverá disponibilizar para a Câmara Municipal de Simões Filho, sistema próprio, via Internet/WEB, para pedidos de créditos mensais, solicitação de emissão de novos cartões e 2ª via, bloqueio/desbloqueio, inclusões, exclusões, acompanhamento dos pedidos e consulta via WEB, no prazo de até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato. Deverá, também, garantir e oferecer o necessário treinamento e suporte para a implementação e operacionalização da tecnologia empregada.
- 3.14 O sistema de administração de cartões deverá disponibilizar relatório gerencial para a CONTRATANTE, com as seguintes informações mínimas: Nome do servidor da Câmara Municipal de Simões Filho, número do cartão, data, valor do crédito concedido, estornos e demais ocorrências.
- 3.15 O sistema deverá possibilitar o bloqueio imediato do uso de qualquer cartão, pelo servidor indicado pela CONTRATANTE, ou ainda quando da comunicação de perda ou extravio ao serviço de suporte técnico.
- 3.16 O sistema deverá possibilitar o bloqueio temporário a fim de evitar custos com confecção e emissão de novo cartão.
- A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento (telefônico e via internet), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bomina Torres Almeida
Pádua de Aguiar

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celso de Paula
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner S. Mota
Pargoso

Pregão Eletrônico nº 003/2024 - fls. 3 -





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio, senha, extrato, consulta de saldo e consulta de estabelecimentos credenciados. O (s) contato (s) deverão ser informados em até 10 (dez) dias úteis após a data de assinatura do contrato ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 3.18 A CONTRATADA deverá comprovar, em até 10 (dez) dias úteis após a data de assinatura do contrato ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, durante a contratação, que possui credenciamento com pelo menos 50 (cinquenta) estabelecimentos na Região Metropolitana de Salvador, incluindo restaurantes, lanchonetes, padarias, açougues, peixarias, hortifrúteis, mercados, comércio de laticínios e/ou frios, supermercados e hipermercados, sendo que pelo menos 20 (vinte) estejam no Município de Simões Filho, distribuídos da seguinte forma: 03 (três) supermercados/hipermercados, 06 (seis) mercados de médio/pequeno porte, 05 (cinco) restaurantes, 04 (quatro) padarias/lanchonetes e 02 (dois) açougue, com seus respectivos endereços.
- 3.18.1 Quando da utilização dos cartões, não poderá haver acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista, logo os valores devem ser aqueles praticados para o consumidor geral.
- 3.19 A relação de estabelecimentos é caracterizada pelas redes mais representativas, que possuem o maior número de filiais espalhadas pela Região Metropolitana de Salvador, tendo tal exigência o objetivo de garantir que todos os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho possam utilizar seus cartões alimentação/refeição, nas cidades que residem/trabalham.
- 3.20 A Região Metropolitana de Salvador compreende os municípios de: Camaçari, Candelas, Dias d'Ávila, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Mata de São João, Pojuca, Salvador, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Simões Filho e Vera Cruz.
- 3.21 Durante a contratação, as listagens contendo as redes credenciadas deverão ser apresentadas no Setor de Recursos Humanos e deverão ser sempre atualizadas;
- 3.22 O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a CONTRATANTE não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.
- 3.23 Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da CONTRATANTE.
- 3.24 Por solicitação do CONTRATANTE, poderá a CONTRATADA, ampliar a rede de credenciamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.
- 3.25 Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para os servidores usuários dos cartões alimentação:

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celentano de Paula
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
José Gonçalves Silva
Presidente

Câmara Municipal de Simões Filho
Escritório de Licitação
Equipe de Apoio





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 3.25.4 Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de canal telefônica ou aplicativo de celular.
- 3.26 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, indicar um preposto o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da CONTRATADA que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da CONTRATADA e/ou CONTRATANTE.
- 3.27 A Câmara Municipal de Simões Filho não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano causado pela atuação da CONTRATADA, bem como prejuízos causados a terceiros.
- 3.28 A licitante vencedora obrigará-se a pronunciar e esclarecer em até 05 (cinco) dias úteis, sobre eventuais reclamações dos usuários dos cartões alimentação/refeição acerca dos estabelecimentos credenciados, sendo tais informações encaminhadas pela Coordenação de Recursos Humanos e/ou fiscalização do contrato.
- 3.29 A CONTRATADA deverá designar, de sua estrutura administrativa, um preposto/representante local ou na Região Metropolitana de Salvador, permanentemente responsável pela perfeita execução contratual, inclusive para atendimento de emergência, visando à perfeita execução do fornecimento e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, bem como atender às solicitações por telefone, e-mail e presencialmente, caso necessário.
- 3.30 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta contratação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 3.31 A CONTRATADA não deverá ultrapassar os seguintes prazos máximos:

ATIVIDADES	PRAZO
Fornecer cartões para os usuários.	07 (sete) dias úteis, a partir da solicitação.
Implantação do sistema e treinamento.	05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato.
Disponibilizar o crédito mensal.	1ª hora do 1º dia de cada mês.
Disponibilizar crédito para cartões novos.	No prazo máximo de (48) quarenta e oito horas, após a respectiva solicitação.
Apresentar uma relação nominal contendo no mínimo 50 (cinquenta) estabelecimentos na Região Metropolitana de Salvador, incluindo restaurantes, lanchonetes, padarias, açougue, peixaria, hortifrúti, mercado, comércio de laticínios e/ou frios, supermercados e hipermercados, sendo que pelo menos 20 (vinte), distribuídos da seguinte forma: 03 (três) supermercados/hipermercados, 06 (seis) mercados de médio/pequeno porte, 05 (cinco) restaurantes, 04 (quatro) padarias/lanchonetes e 02 (dois) açougue que estejam no Município de Simões Filho, com seus respectivos endereços.	Até 10 (dez) dias úteis da data de assinatura do contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vanirêdo Rosa e Almeida do Lencastre
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Equipe de Apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Cristiano de Paula
Membro COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner G. S. Matos
Prezeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jussir Gonçalves Silva
Prédio Eletrônico nº 003/2024 - fls. 5



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Entregar segunda via de cartão	07 (sete) dias úteis a partir da solicitação.
Prover respostas às demandas formais do fiscal do contrato (ofício).	05 (cinco) dias úteis.
Prover respostas às demandas informais do fiscal (e-mail, telefone, etc.).	24 (vinte e quatro) horas.
Cancelamento dos cartões tão logo receba comunicação oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO.	A partir da solicitação.
Esclarecer dúvidas, orientar, informar, bloquear/desbloquear cartão, alterar/trocar senha e outros serviços para os usuários.	Atendimento 24 horas por dia de domingo a domingo, inclusive feriados.

4. CLAUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 4.2 Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa CONTRATADA, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.

5. CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 5.1. O recebimento dar-se-á pelo setor responsável pela Gestão Contratual e será:
 - 5.1.1 Provisório: na entrega do serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação solicitada.
 - 5.1.2 Definitivo: após a conclusão da conferência e sua consequente aceitação, que ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do crédito nos cartões.

6. CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 6.1 O prazo de vigência inicia no ato de assinatura e a execução do contrato é fixado a partir de 04/11/2024 a 03/11/2025, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

7. CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Executar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustado, em consonância com este Termo de Referência e demais condições estabelecidas em Edital.
- 7.2 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 7.3 Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.4 Relatar por escrito à CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vanessa Ribeiro Almeida de Castro
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celso de Paula
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

Pregão Eletrônico nº 003/2024 - It. 6-





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 7.5 Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos credenciados, no valor dos cartões utilizados pela CONTRATANTE, durante o período de validade, independente da vigência do contrato, ficando de logo estabelecido que o CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por qualquer reembolso, que se constitui de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.6 Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados com nome e endereço.
- 7.7 Manter nos estabelecimentos credenciados uma identificação padronizada e de fácil localização, com o logotipo da CONTRATADA.
- 7.8 Providenciar a imediata correção de possíveis deficiências, apontadas pela CONTRATANTE, no que se refere à prestação dos serviços, ora contratados.
- 7.9 Providenciar a imediata substituição de cartões que forem perdidos ou danificados, sem custo para a CONTRATANTE.
- 7.10 Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- 7.11 Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo as exigências da mesma.
- 7.12 Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.13 Não poderá interromper a prestação dos serviços, pois os mesmos não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo de sua vigência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato.
- 8.2 Fornecer a relação de beneficiários do auxílio alimentação a serem cadastrados para execução contratual.
- 8.3 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato.
- 8.4 Informar oficialmente qualquer modificação na execução dos serviços com antecedência mínima de 24 horas.
- 8.5 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.
- 8.6 Indicar à CONTRATADA os privilégios dos usuários para a gestão do sistema, administração e consulta dos lançamentos, registros e regularizações necessários.
- 8.7 Não consentir que outrem execute os serviços sob responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.8 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa.
- 8.9 Enviar mensalmente arquivo contendo as informações individualizadas dos servidores para crédito do benefício alimentação.
- 8.10 Cumprir todas as obrigações em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Contrato, do Edital e dos seus Anexos.

Cláudio Valério de Sales Filho
Membro do COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bomnie Vitor Almeida
Equipe Apoio

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 Comete infração administrativa a CONTRATADA que:
 - 9.1.1 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Castilho de Paula
Membro / COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner G. S. Nilton
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro do COPEL

Pregão Eletrônico nº 003/2024 - It. 7





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 9.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 9.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5 Cometer fraude fiscal e
- 9.1.6 Não mantiver a proposta.
- 9.2 Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos da legislação vigente:
- 9.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
- 9.2.2 Multa:
- a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
 - b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - c) Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida;
- 9.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a unidade CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 9.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 9.2.5 As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas;
- 9.2.6 Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados;
- 9.2.7 Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na legislação vigente.
- 9.4 A penalidade prevista no subitem 9.2.3 será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da CONTRATANTE, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade CONTRATANTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Vileso Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL



Prégo Eletrônico nº 003/2024 - It. 8 -



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



9.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O valor global deste contrato é de R\$ 869.721,60 (oitocentos e sessenta e nove mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta centavos).

§ 1º. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mensalmente, de acordo com o cumprimento do objeto contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

10.2 Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar a documentação a seguir relacionada juntamente com a Nota Fiscal / Fatura referente aos serviços prestados:

- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo de débitos relativo a Tributos Federais, abrangendo, inclusive o INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo expedida pelo município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho - Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

10.2.1 A Contratada deverá discriminar no corpo da nota fiscal o número da nota de empenho ou ordem de fornecimento, o número do Contrato correspondente à contratação e o seu domicílio bancário (número do banco, nome, número da agência e da conta corrente).

10.2.2 Recebida a documentação mencionada, a fiscalização deverá apor a data de entrega a Câmara Municipal de Simões Filho e assiná-la.

10.2.3 Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalente.

10.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado com:

- multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura;
- juros de 1% ao mês e
- atualização monetária, calculada pro rata tempore, com base no IGP-DI.

10.4 Sendo a contratada optante pelo SIMPLES, deverá a mesma apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com a nota fiscal de fornecimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Valério Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Fidel Celatino de Paula
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Mendes
Pregador

Pregão Eletrônico nº 003/2024 - fls. 9





Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



dos produtos de modo a que os tributos incidentes sobre a operação de venda dos mesmos sejam recolhidos naquela modalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por representante do Contratante, especialmente designado para esse fim, nos termos da Lei 14.133/2021;
- 11.2 O fiscal do Contrato deverá recusar e mandar substituir todos os objetos e/ou materiais, quando entregues em desacordo com as especificações técnicas e as recomendações deste Termo de Referência;
- 11.3 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, com responsabilidade do Contratante e ou de seus agentes e prepostos (da Lei 14.133/2021);
- 11.4 A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante responsável pela fiscalização do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

- 12.1 Os preços propostos são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que, a concessão do reajuste será feita apenas mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, respeitada a anualidade como prazo mínimo entre reajustes contratuais realizados, com aplicação do IGP-M ou, na sua falta, Índice legal previsto à época.
 - 12.1.1 Se a vigência do contrato for prorrogada, o reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de 12 (doze) meses.
- 12.2 Nas hipóteses legais da legislação vigente, o reequilíbrio econômico poderá ser solicitado mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, desde que seja justificada e comprovada com documentação anexa, inclusive a apresentação de planilha analítica e memória de cálculo de formação de preços, a variação de custos incidentes no objeto para a devida análise e decisão da CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, para a devida análise e decisão da CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1 A não execução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 137 na Lei Federal nº 14.133/2021, não caberá ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.
- 13.2 A extinção do Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 e 139, com seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1 A CONTRATADA declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do objeto deste Contrato.

Câmara Municipal de Simões Filho
Rua Vitor Rios, Avenida do Campo
Membro do COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Castilho de Paula
Membro do COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Wagner S. S. Matos
Procurador

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Procurador



Pregão Eletrônico nº 003/2024 - fls. 10



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 14.2 A tolerância ou não exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a mesma exercitá-los a qualquer tempo.
- 14.3 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.
- 14.4 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme as disposições do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Simões Filho- BA, 04 de novembro de 2024.

DEVALDO SOARES
DE
SOUZA:88662470572

Assinado de forma digital por DEVALDO SOARES DE SOUZA:88662470572
Dados: 2024.11.04 15:19:38 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner G. S. Matos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - CONTRATANTE
DEVALDO SOARES DE SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celiano de Paula
Membro / COPEL

ANDREOTTE NORBIM
LANES:04236131706

Assinado de forma digital por ANDREOTTE NORBIM LANES:04236131706
Dados: 2024.11.04 14:04:06 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Vesso Rosa e Almeida do Carmo
Membro de COPEL

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - CONTRATADA
ANDREOTTE NORBIM LANES

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Justar Gonçalves Silva
Membro da COPEL

Testemunhas:

JULIA ALVES DE
CAMPOS DA
COSTA:0961579
0567

Assinado de forma digital por JULIA ALVES DE CAMPOS DA COSTA:09615790567
Dados: 2024.11.04 15:34:05 -03'00'

ALICIA
ANATOLIO
CRUZ MELO

Assinado de forma digital por ALICIA ANATOLIO CRUZ MELO
Dados: 2024.11.04 15:34:11 -03'00'

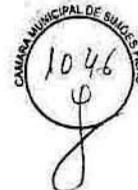
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Equipe de Apoio

CPF:

CPF:



Pregão Eletrônico nº 003/2024

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**ANEXO I - DO CONTRATO Nº 019/2024
PROPOSTA DE PREÇOS**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação (Vale Alimentação e/ou Vale Refeição) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico com chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA DE CARTÕES	VALOR UNIT. DA RECARGA MENSAL (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO RECARGA (R\$)	TAXA ADMINIS TRATIVA APLICADA (%)	VLR. MENSAL ESTIMADO FATURADO APLICADA A TAXA
01	Prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação (Vale Alimentação e/ou Vale Refeição) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico com chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados.	110	725,00	79.750,00	- 9,12	72.476,80

TAXA NEGATIVA FIXA DE ADMINISTRAÇÃO – 9,12% (nove vírgula doze por cento).

VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DE RECARGA R\$ 79.750,00 (setenta e nove mil setecentos e cinquenta reais).

VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DE FATURA APLICADA A TAXA ADMINISTRATIVA R\$ 72.476,80 (setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DE RECARGA R\$ 957.000,00 (novecentos e cinquenta e sete mil reais).

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DE FATURA APLICADA A TAXA ADMINISTRATIVA R\$ 869.721,60 (oitocentos e sessenta e nove mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta centavos).

Prazo de validade desta proposta: 90 (noventa) dias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Venoso Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPELCÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Cardoso de Paula
Membro / COPELCÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Equipe de ApoioCÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
PagoiroCÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

Pregão Eletrônico nº 003/2024 - fls. 12 -



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO II - DO CONTRATO Nº 019/2024 TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. OBJETO:

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação (**Vale Alimentação e/ou Vale Refeição**) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico com chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados, na forma definida neste Termo de Referência e seus anexos.
- 1.2 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
 - 1.2.1 MODALIDADES DOS BENEFÍCIOS ALIMENTAÇÃO:
 - a) **VALE REFEIÇÃO:** Cartão magnético/eletrônico com chip de segurança, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurantes, lanchonetes, padarias ou similar); e/ou
 - b) **VALE ALIMENTAÇÃO:** Cartão magnético/eletrônico com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, armazéns, mercearia, açougue, peixaria, hortifrúti, mercado, comércio de laticínios e/ou frios ou similares).
 - 1.3 O auxílio alimentação (**Vale Alimentação e/ou Vale Refeição**) deverá ser fornecido por meio de cartão magnético/eletrônico com chip de segurança, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e Intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação nos equipamentos respectivos pelo usuário/servidores no ato da aquisição dos gêneros alimentícios e refeições nos estabelecimentos credenciados.
 - 1.4 Os usuários são vinculados à esta Casa legislativa, regidos, principalmente, pela Lei 12.074/2023- Plano de Cargos e Salários, razão pela qual a Câmara Municipal de Simões Filho- CMSF-BA não é aderente/inscrito no PAT- Programa de Auxílio ao Trabalhador, logo admitisse propostas com taxas administrativas positivas, zeradas ou negativas.
 - 1.5 Os créditos referentes ao valor aprovado serão disponibilizados mensalmente, nas modalidades e percentuais abaixo, podendo ser alterados, por solicitação da CONTRATANTE, sempre que necessário:

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Borisete Torres Almeida
Enviada de Apoio

- 100% Refeição,
- 100% Alimentação ou
- 50% Refeição e 50% Alimentação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jussir Gonçalves Silva
Membro da COPEL

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 A contratação de empresa especializada no fornecimento de cartão alimentação se justifica para dar continuidade à concessão de auxílio alimentação aos servidores

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Presidente

Pregão Eletrônico nº 003/2024 -fls. 13-





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



públicos da Câmara Municipal de Simões Filho. Ficou determinado que será distribuído aos servidores, conforme critérios estabelecidos em lei, benefício em forma de cartões alimentação (magnético/eletrônico com chip) recarregados com o valor mensal de R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais).

- 2.2 Portanto, o contrato será celebrado com empresa do ramo, por meio do qual a Câmara Municipal de Simões Filho determinará as especificidades, condições contratuais, suporte e prazos, objetivando a garantia da plena execução do objeto, nas condições estabelecidas.
- 2.3 Para a contratação deste serviço será observada os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e as legislações aplicáveis na modalidade escolhida para esta contratação.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços contratados serão realizados pelo regime de execução **INDIRETA E PARCELADA POR MENOR PREÇO GLOBAL**;
- 3.2 Todas as comunicações necessárias durante a execução do objeto do contrato, entre a Câmara e a CONTRATADA, se darão preferencialmente através de e-mail;
- 3.3 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança de dados/informações e o interesse da CONTRATANTE, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade;
- 3.4 O não fornecimento do serviço contratado, quando solicitado, SEM MOTIVO JUSTIFICADO implicará na aplicação das sanções legais;
3.4.1 Os valores a serem creditados em cada cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma, independentemente de ser sábado, domingo ou feriado.
- 3.5 As recargas dos cartões alimentação/refeição ocorrerão conforme solicitação da CONTRATANTE via sistema ou outro meio, e deverá ser disponibilizada nos respectivos cartões eletrônicos e/ou magnéticos com chip, na 1ª (primeira) hora do 1º (primeiro) dia do mês para os beneficiários;
- 3.6 O valor creditado é cumulativo, ou seja, o que porventura não for utilizado no mês anterior deverá ser transferido para o mês seguinte e mantido caso o beneficiário seja excluído, suspenso do sistema ou o cartão seja substituído por um novo, independente do motivo;
- 3.7 A emissão inicial dos cartões será sem ônus para a CONTRATANTE ou para o servidor, assim como a cada acréscimo de novos usuários, inclusive nos casos de trocas, substituições ou extravios em que fica a CONTRATADA responsável pela emissão da 2ª via ou novas vias sem ônus para a CONTRATANTE ou para o servidor beneficiário. O valor unitário do cartão extra, para efeitos deste item, deve estar embutido na taxa de administração proposta pela CONTRATADA, independentemente da quantidade de cartões emitidos;
- 3.8 Os cartões deverão ser entregues na Coordenação de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Simões Filho, embalados individualmente e com identificação nominal, ficando a licitante vencedora responsável pelo custo e risco do transporte dos cartões até a efetiva entrega e recebimento por servidor do respectivo setor.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino do Paulo
Membro COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yehi Velloso Rosa Almeida do Carmo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Presidente

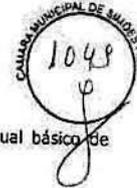
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Joseir Gonçalves Silva
Membro da COPEL



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Equipe COPEL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 3.9 Os cartões deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização, com as seguintes personalizações mínimas:
- 3.9.1 Razão social da CONTRATANTE;
 - 3.9.2 Nome do servidor da Câmara;
 - 3.9.3 Numeração de identificação, conforme disposto na legislação aplicável;
 - 3.9.4 Validade de no mínimo 12 (doze) meses.
- 3.10 Cada cartão deverá ter senha individualizada e intransferível, bem como possibilitar recargas mensais;
- 3.11 O prazo máximo para a entrega dos cartões é de 07 (sete) dias úteis. Após a solicitação da CONTRATADA, deve a empresa disponibilizar os créditos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), após a respectiva solicitação.
- 3.12 A entrega de cartões deverá ocorrer no seguinte endereço: Câmara Municipal de Simões, Praça da Bíblia, s/n – Centro – Simões Filho - BA – CEP 43.700-000.
- 3.13 A licitante vencedora deverá disponibilizar para a Câmara Municipal de Simões Filho, sistema próprio, via Internet/WEB, para pedidos de créditos mensais, solicitação de emissão de novos cartões e 2ª via, bloqueio/desbloqueio, inclusões, exclusões, acompanhamento dos pedidos e consulta via WEB, no prazo de até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato. Deverá, também, garantir e oferecer o necessário treinamento e suporte para a implementação e operacionalização da tecnologia empregada.
- 3.14 O sistema de administração de cartões deverá disponibilizar relatório gerencial para a CONTRATANTE, com as seguintes informações mínimas: Nome do servidor da Câmara Municipal de Simões Filho, número do cartão, data, valor do crédito concedido, estornos e demais ocorrências.
- 3.15 O sistema deverá possibilitar o bloqueio imediato do uso de qualquer cartão, pelo servidor indicado pela CONTRATANTE, ou ainda quando da comunicação de perda ou extravio ao serviço de suporte técnico.
- 3.16 O sistema deverá possibilitar o bloqueio temporário a fim de evitar custos com confecção e emissão de novo cartão.
- 3.17 A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento (telefônico e via Internet), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio, senha, extrato, consulta de saldo e consulta de estabelecimentos credenciados. O(s) contato(s) deverão ser informados em **até 10 (dez) dias úteis após a data de assinatura do contrato** ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 3.18 A CONTRATADA deverá comprovar, em **até 10 (dez) dias úteis após a data de assinatura do contrato** ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, durante a contratação, que possui credenciamento com pelo menos 50 (cinquenta) estabelecimentos na Região Metropolitana de Salvador, incluindo restaurantes, lanchonetes, padarias, açougues, peixarias, hortifrúts, mercados, comércio de laticínios e/ou frios, supermercados e hipermercados, sendo que pelo menos 20 (vinte) estejam no Município de Simões Filho, distribuídos da seguinte forma: 03 (três) supermercados/hipermercados, 06 (seis) mercados de médio/pequeno porte, 05 (cinco) restaurantes, 04 (quatro) padarias/lanchonetes e 02 (dois) açougues, com seus respectivos endereços.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Eldor Celestino de Paula
Membro do COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Resa e Almeida do Carmo
Membro do COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner CAS. Matos
Presidente

Instrumento de Compra Pregão Eletrônico nº 003/2024 - fls. 15-





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 3.18.1 Quando da utilização dos cartões, não poderá haver acréscimos de preço em relação ao pagamento a vista, logo os valores devem ser aqueles praticados para o consumidor geral.
- 3.19 A relação de estabelecimentos é caracterizada pelas redes mais representativas, que possuem o maior número de filiais espalhadas pela Região Metropolitana de Salvador, tendo tal exigência o objetivo de garantir que todos os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho possam utilizar seus cartões alimentação/refeição, nas cidades que residem/trabalham.
- 3.19 A Região Metropolitana de Salvador compreende os municípios de: Camaçari, Candeias, Dias d'Ávila, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Mata de São João, Pojuca, Salvador, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Simões Filho e Vera Cruz.
- 3.20 Durante a contratação, as listagens contendo as redes credenciadas deverão ser apresentadas no Setor de Recursos Humanos e deverão ser sempre atualizadas;
- 3.21 O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a CONTRATANTE não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.
- 3.22 Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da CONTRATANTE.
- 3.23 Por solicitação do CONTRATANTE, poderá a CONTRATADA, ampliar a rede de credenciamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.
- 3.24 Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para os servidores usuários dos cartões alimentação:
- 3.24.1 Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o servidor tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;
- 3.24.2 Consulta de saldo e extrato do cartão magnético e/ou eletrônico via Internet ou aplicativo de celular;
- 3.24.3 Consulta de rede credenciada/afiliada atualizada via Internet ou aplicativo de celular;
- 3.24.5 Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica ou aplicativo de celular.
- 3.25 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, indicar um preposto o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da CONTRATADA que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da CONTRATADA e/ou CONTRATANTE.
- 3.26 A Câmara Municipal de Simões Filho não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano causado pela atuação da CONTRATADA, bem como prejuízos causados a terceiros.
- 3.27 A licitante vencedora obrigará-se a pronunciar e esclarecer em até 05 (cinco) dias úteis, sobre eventuais reclamações dos usuários dos cartões alimentação/refeição

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Erler Celestino de Paula
Membro / COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Malos
Professor

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Juciar Gonçalves Sava
Membro da COPEL

Pregão Eletrônico nº 003/2024 - fls. 18

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Borinie Torres Almeida
Equipe de Apoio





CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
19
JK



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
1051
JK

acerca dos estabelecimentos credenciados, sendo tais informações encaminhadas pela Coordenação de Recursos Humanos e/ou fiscalização do contrato.

- 3.32 A CONTRATADA deverá designar, de sua estrutura administrativa, um preposto/representante local ou na Região Metropolitana de Salvador, permanentemente responsável pela perfeita execução contratual, inclusive para atendimento de emergência, visando à perfeita execução do fornecimento e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, bem como atender às solicitações por telefone, e-mail e presencialmente, caso necessário.
- 3.33 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta contratação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

4 DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1 Será selecionada no processo licitatório na modalidade Pregão. O PREGÃO será no formato ELETRÔNICO de acordo com o Art. 33 da Lei nº 14.133/2021 e da IN nº 73/2022, que prevê os critérios de julgamento "menor preço" ou "maior desconto", que serão adotados obrigatoriamente.

5 DO VALOR E DA QUANTIDADE ESTIMADA DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 A quantidade estimada a ser fornecida é de **110 (cento e dez) cartões**, com recarga mensal unitária de R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais). A quantidade expressa se refere a um número estimado para atendimento de Poder Legislativo. As quantidades estimadas não implicam em obrigatoriedade de execução pela Administração durante a vigência do contrato, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes, de modo que:
 - 5.1.1 Na diminuição temporária por ajustes na relação de beneficiários que perdure por até 90 (noventa) dias, não haverá necessidade de formalização mediante Termo Aditivo de Supressão, independente de percentual contratual;
 - 5.1.2 Na diminuição permanente a quantidade de cartões, será formalizado mediante Termo Aditivo de Supressão com fundamento e percentuais admitidos em lei;
 - 5.1.3 No caso de aumento na quantidade de cartões, será formalizado Termo Aditivo de Valor com fundamento e percentuais admitidos em lei.
- 5.2 O valor estimado de crédito, em todos os cartões, é de aproximadamente R\$ 79.750,00 (setenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais) mensalmente e de R\$ 957.000,00 (novecentos e cinquenta e sete mil reais) anualmente.

6 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 6.2 Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celso de Paula
Membro COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yara Veloso Rosa e Almeida Costa
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner S. Matos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Joséair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Enfermeira

PROCURADORIA GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
VOTO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa CONTRATADA, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.

7 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 7.1 O recebimento dar-se-á pelo setor responsável pela Gestão Contratual e será:
- 7.1.1 Provisório: na entrega do serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação solicitada.
- 7.1.2 Definitivo: após a conclusão da conferência e sua consequente aceitação, que ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do crédito nos cartões.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Executar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustado, em consonância com este Termo de Referência e demais condições estabelecidas em Edital
- 8.2 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 8.3 Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 8.4 Relatar por escrito à CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços.
- 8.5 Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos credenciados, no valor dos cartões utilizados pela CONTRATANTE, durante o período de validade, independente da vigência do contrato, ficando de logo estabelecido que o CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por qualquer reembolso, que se constitui de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.6 Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados com nome e endereço.
- 8.7 Manter nos estabelecimentos credenciados uma identificação padronizada e de fácil localização, com o logotipo da CONTRATADA.
- 8.8 Providenciar a imediata correção de possíveis deficiências, apontadas pela CONTRATANTE, no que se refere à prestação dos serviços, ora contratados.
- 8.9 Providenciar a imediata substituição de cartões que forem perdidos ou danificados, sem custo para a CONTRATANTE.
- 8.10 Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- 8.11 Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo as exigências da mesma.
- 8.12 Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.13 Não poderá interromper a prestação dos serviços, pois os mesmos não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo de sua vigência.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Em tempo hábil e à disposição da Câmara
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Calestano de Paula
Membro COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. B. Matos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

Pregão Eletrônico nº 003/2024 - fls. 18





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato.
- 9.2 Fornecer a relação de beneficiários do auxílio alimentação a serem cadastrados para execução contratual.
- 9.3 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato.
- 9.4 Informar oficialmente qualquer modificação na execução dos serviços com antecedência mínima de 24 horas.
- 9.5 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.
- 9.6 Indicar à CONTRATADA os privilégios dos usuários para a gestão do sistema, administração e consulta dos lançamentos, registros e regularizações necessários.
- 9.7 Não consentir que outrem execute os serviços sob responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.8 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa.
- 9.9 Enviar mensalmente arquivo contendo as Informações Individualizadas dos servidores para crédito do benefício alimentação.
- 9.10 Cumprir todas as obrigações em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Contrato, do Edital e dos seus Anexos.

10 DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 10.1 A CONTRATADA não deverá ultrapassar os seguintes prazos máximos:

ATIVIDADES	PRAZO
Fornecer cartões para os usuários.	07 (sete) dias úteis, a partir da solicitação.
Implantação do sistema e treinamento.	05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato.
Disponibilizar o crédito mensal.	1ª hora do 1º dia de cada mês.
Disponibilizar crédito para cartões novos.	No prazo máximo de (48) quarenta e oito horas, após a respectiva solicitação.
Apresentar uma relação nominal contendo no mínimo 50 (cinquenta) estabelecimentos na Região Metropolitana de Salvador, incluindo restaurantes, lanchonetes, padarias, açougue, peixaria, hortifrúteis, mercado, comércio de laticínios e/ou frios, supermercados e hipermercados, sendo que pelo menos 20 (vinte), distribuídos da seguinte forma: 03 (três) supermercados/hipermercados, 06 (seis) mercados de médio/pequeno porte, 05 (cinco) restaurantes, 04 (quatro) padarias/lanchonetes e 02 (dois) açougue que estejam no Município de Simões Filho, com seus respectivos endereços.	Até 10 (dez) dias úteis da data de assinatura do contrato.
Entregar segunda via de cartão	07 (sete) dias úteis, a partir da solicitação.
Prover respostas às demandas formais do fiscal do contrato (ofício).	05 (cinco) dias úteis.

Chave pública do CPMF
Rua Manoel Rosa e Almeida, nº 100
Município de Copacabana

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro CPMF

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner O. S. Matos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusar Gonçalves Silva

Pregão Eletrônico nº 003/2024 - fls. 19.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Neres Almeida
Equipe de Apoio





Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Prover respostas às demandas informais do fiscal (e-mail, telefone, etc.).	24 (vinte e quatro) horas.
Cancelamento dos cartões tão logo receba comunicação oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO.	A partir da solicitação.
Esclarecer dúvidas, orientar, informar, bloquear/desbloquear cartão, alterar/trocar senha e outros serviços para os usuários.	Atendimento 24 horas por dia de domingo a domingo, inclusive feriados.

11 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 11.1.1 Cédula de identidade dos sócios, presidente-diretor, empresário individual ou do representante legal, conforme o caso;
- 11.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 11.1.3 Requerimento de empresário no caso de empresário individual;
- 11.1.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 11.1.5 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 11.1.6 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 11.1.7 CNAE compatível com o objeto licitado, quando houver a descrição, "não especificado anteriormente" o (a) Pregoeiro (a) juntamente com a equipe de apoio, irá fazer consulta no site do IBGE.

11.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 11.2.1 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 11.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.2.3 Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 11.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 11.2.5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 11.2.6 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 11.2.7 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 11.2.8 As certidões ou declarações sem data de validade serão consideradas válidas até 90 (noventa dias) após a sua emissão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Velloso Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

Pregão Eletrônico nº 003/2024 - fls. 20





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



11.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 11.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de início da abertura das propostas no Sistema Licitações-E, caso o documento não consigne prazo de validade.
- 11.3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 11.3.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 11.3.4 As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital SPED submetida à Instrução Normativa DNRC 107/08, atendendo ao subitem 11.3.2, deverão apresentar os seguintes documentos impressos do arquivamento SPED Contábil:
- 11.3.5 Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador - Junta Comercial;
- 11.3.6 Termo de Abertura e Encerramento;
- 11.3.7 Recibo de Entrega do Livro Digital;
- 11.3.8 Balanço Patrimonial;
- 11.3.9 Demonstração de Resultado do Exercício;
- 11.3.10 Demais Demonstrações Contábeis;
- 11.3.11 A comprovação da situação financeira da empresa mediante apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil que a licitante atende aos seguintes índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Equipe de Apoio

- 11.3.12 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação. (Ver o item XI do Preâmbulo).

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vanessa Rosa e Almeida do Carmo
Membro COPEL

11.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 11.4.1 Comprovação de capacidade técnico-operacional através de pelo menos 01 (um) atestado em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, por desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, que comprovem

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner S. Nolasco
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
José Ap. Eletrônico nº 003/2024 - fls. 21
Membro da CUPPEC





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



execução anterior e satisfatória de atividade consistente com o objeto licitado (quantitativo mínimo de 50% de veículos locados), bem como aptidão da proponente, conforme art. 67, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21.

- 11.4.2 Considerando se tratar de serviços contínuos, comprovação através de certidão ou atestado de que a licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 12 (doze) meses, conforme art. 67, § 5º da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.4.3 Os atestados devem estar (s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas e período da contratação;
- 11.4.4 Na hipótese do atestado não conter as informações solicitadas, a licitante deverá apresentar cópia do respectivo contrato ou notas fiscais correspondentes, onde constem tais informações;
- 11.4.5 Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da licitante ou pela própria licitante e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da licitante.

11.5 DECLARAÇÕES:

11.5.1 Apresentar declarações devidamente datadas e assinadas por representante legal autorizado, nos termos dos modelos do Edital a seguir identificados:

- 11.5.1.1 **ANEXO V** - Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor;
- 11.5.1.2 **ANEXO VI** - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação;
- 11.5.1.3 **ANEXO VII** - Modelo de Declaração de Superveniência;
- 11.5.1.4 **ANEXO VIII** - Declaração de Inexistência de Servidor Público/Empregado Público;
- 11.5.1.5 **ANEXO IX** - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 11.5.1.6 **ANEXO X** - Modelo de declaração individual de todos os sócios, de Inexistência de fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública;
- 11.5.1.7 **ANEXO XI** - Modelo de Procuração para a prática de atos concernentes ao certame;
- 11.5.1.8 **ANEXO XII** - Modelo de declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social; e
- 11.5.1.9 **ANEXO XIII** - Modelo de declaração de proposta que compreende a integralidade dos direitos trabalhistas.

11.6 Serão aceitos documentos e declarações com assinaturas digitais através de certificados ou conta Gov.br, desde que sejam reconhecidas como válidas e verificáveis.

11.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

11.8 Se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Boris de Almeida
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veiros Rato e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Melo
Proceduro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Joaquim Gonçalves Silva
Membro da COPEL



Pregão Eletrônico nº 003/2024 - fls. 22 -



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 11.9 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12 DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 O prazo de vigência é fixado a partir da data de assinatura e a execução do contrato terá início em __/__/__, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1 As despesas deste contrato correrão por conta dos recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade: 01.031.001.2.002 – Administração de Pessoal, Encargos e Benefícios
Elemento de Despesa: 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação
Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

14 DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 14.1 O pagamento à contratada será realizado pela Câmara Municipal de Simões Filho, na **proporcionalidade dos serviços executados**, conforme o Registro de Anotações da Execução do Contrato, conforme ANEXO II desta T.R., que deverá ser entregue, mensalmente, com a Nota Fiscal/Fatura;
- 14.2 O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente;
- 14.3 Para fins de faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar, a partir do 1º dia útil do mês da prestação do serviço, documento de cobrança e nota fiscal/fatura dos serviços prestados no mês anterior;
- 14.4 Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA na Diretoria Administrativa ou encaminhados eletronicamente para: rh@camarasimoesfilho.ba.gov.br e financeiro@camarasimoesfilho.ba.gov.br;
- 14.5 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias;
- 14.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 14.7 A CONTRATANTE rejeitará o faturamento de serviços relativos a eventuais divergências entre a fatura e os relatórios da CONTRATADA ou entre estes e os controles da FISCALIZAÇÃO, até a completa apuração dos fatos, se for o caso.
- 14.8 Todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos credenciados deverão ser repassados aos usuários.
- 14.9 Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços objeto desta licitação, a qual, por conseguinte, deverá ter computado o valor global da sua proposta, todas as despesas inerentes a prestação dos

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Branete Tavares Almeida
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida da Carmo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celastano de Paula
Membro / COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

Joséair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Frigueiro

Pregão Eletrônico nº 003/2024 - fls. 23





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



serviços, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de "serviços extras" ou de alterações na composição de preço.

- 14.10 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 14.11 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável e o pagamento só será realizado em conta ou fatura de titularidade da CONTRATADA.
- 14.12 As despesas referentes ao objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento, existentes nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

1.5 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 Comete infração administrativa a CONTRATADA que:
 - 15.1.1 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 15.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 15.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 15.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 15.1.5 Cometer fraude fiscal, e;
 - 15.1.6 Não manter a proposta.
- 15.2 Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos da legislação aplicável:
 - 15.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
 - 15.2.2 Multa:
 - a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
 - b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - c) Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.
 - 15.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a unidade CONTRATANTE pelo prazo de até dois anos;
 - 15.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de Simões Filho pelo prazo de até dois anos;
 - 15.2.5 As sanções previstas nos **subitens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Boris Torres Almeida
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veiga Reis e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Valner C.S. Matos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva



Pregão Eletrônico nº 003/2024 - fls. 24



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 15.2.6 Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.
- 15.2.7 Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação;
 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na legislação aplicável.
- 15.4 A penalidade prevista no item 15.2.4 será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da Prefeitura, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade CONTRATANTE.
- 15.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1 A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do Contrato caberão a CONTRATANTE, através de servidores designados, com poderes para verificar se os serviços foram executados de acordo com o previsto, fazer advertência quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a CONTRATADA.
- 16.2 A fiscalização será exercida no Interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

17 DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

- 17.1 Os preços propostos são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que, a concessão do reajuste será feita apenas mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, respeitada a anualidade como prazo mínimo entre reajustes contratuais realizados, com aplicação do IGP-M ou, na sua falta, índice legal previsto à época.
- 17.1.1 Se a vigência do contrato for prorrogada, o reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de 12 (doze) meses.
- 17.2 Nas hipóteses legais da legislação vigente, o equilíbrio econômico poderá ser solicitado mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, desde que seja justificada e comprovada com documentação anexa, inclusive a apresentação de planilha analítica e memória de cálculo de formação de preços, a variação de custos incidentes no objeto para a devida análise e decisão da CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Vasconcelos Rosa e Almeida da Costa
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Mota
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Borrie Torres Almeida
Equipe de Apoio





Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 O presente TR foi elaborado estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, afastando-se as características, cláusulas e condições que direcionem, comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da contratação direta, passando, assim, a integrar o processo administrativo formalizado.
- 18.2 As obrigações decorrentes desta contratação a serem firmadas entre a Câmara Municipal de Simões Filho e a proponente vencedora serão formalizadas através de CONTRATO, observando-se as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta vencedora;
- 18.3 Ao participar desta contratação a proponente declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela contratação, quer direta ou indiretamente.
- 18.4 O presente procedimento não importa necessariamente em contratação, podendo a Câmara Municipal de Simões Filho revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes desta contratação.
- 18.5 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.
- 18.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

19 DOS ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

- 19.1 Proposta de Preços (Anexo I) e
- 19.2 Registro de Anotações da Execução do Contrato (Anexo II).

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Theres Almeida
Fornecedora de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Juscar Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yeh Yeloso Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL



Pregão Eletrônico nº 003/2024 - fls. 26

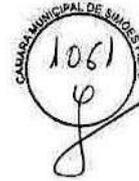
Certificação Digital: XB4LV4G6-GLOX1CI3-JUGEGDCF-OZY8FCST

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação (**Vale Alimentação e/ou Vale Refeição**) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico com chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA DE CARTÕES	VALOR UNIT. DA RECARGA MENSAL (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO RECARGA (R\$)	TAXA ADMINISTRATIVA APLICADA (%)	VLR. MENSAL ESTIMADO FATURADO APLICADA A TAXA
01	Prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação (Vale Alimentação e/ou Vale Refeição) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico com chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados.	110	725,00	79.750,00		

TAXA FIXA DE ADMINISTRAÇÃO% (.....).

VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DE RECARGA R\$ 79.750,00 (setenta e nove mil setecentos e cinquenta reais).

VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DE FATURA APLICADA A TAXA ADMINISTRATIVA R\$..... (.....).

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DE RECARGA R\$ 957.000,00 (novecentos e cinquenta e sete mil reais).

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DE FATURA APLICADA A TAXA ADMINISTRATIVA R\$..... (.....).

Prazo de validade desta proposta: 90 (noventa) dias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Boris Torres Almeida
Chefe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner S. Matos
Proprietário

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celanino de Paula
Membro COPEL

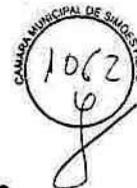
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Juscar Gonçalves Silva
Membro da COPEL



Pregão Eletrônico nº 003/2024 - fls. 27



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO II - DO TERMO DE REFERÊNCIA REGISTRO DE ANOTAÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação (Vale Alimentação e/ou Vale Refeição) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico com chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados.						VIGÊNCIA CONTRATUAL:	
CONTRATADA:						EXECUÇÃO CONTRATUAL:	
CNPJ:						PERÍODO:	
RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA:						FISCAL DO CONTRATO:	
TELEFONE RESPONSÁVEL:						ENDEREÇO CÂMARA:	
E-MAIL RESPONSÁVEL:							
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.127/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2024 – CONTRATO Nº 019/2024							
Nº	OCORRÊNCIA	DATA	DEMANDA SOLICITADA	DATA	PROVIDENCIAS ADOTADAS	DATA	
1							
2							
3							
4							
5							
OBSERVAÇÕES:							
DATA:		ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL CONTRATADA:					
		ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL CONTRATANTE/FISCAL DO CONTRATO:					

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Venoso Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonina Torres Almeida
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Eider Celso de Paula
Membro COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Juscar Gonçalves Silva
Membro da COPEL



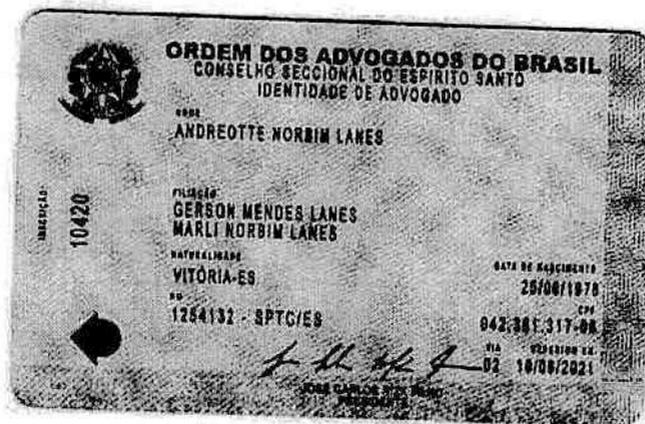
Pregão Eletrônico nº 003/2024 - fls. 28



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
31
JK

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
883
JK



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veiros Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Equipe de Apoio



v4 0 - DataTr Boctchar certifica em 07/10/2024 13:16:36 que o documento de hash (514-756)
2c1f6c8272e49c71c78b30839d5ec82d4469a699203408c20c0e20200e foi validado em: 07/10/2024 13:15:48 através da transação boctchar
0d0c1a77e28d9f11e11c0e047630e496a1033b6cc06e5ec53d28741606e1a4 e pode ser verificado em <https://www.datin.com/Pdu/Check> (NID: 236333)



Prova de Autenticidade válida até 05/01/2025



EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024, LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA



EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do seguinte contrato: Processo Administrativo nº 5.127/2024; PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2024 – Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação (Vale Alimentação e/ou Vale Refeição) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletônico com chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados; Empresa contratada: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA; CNPJ nº 19.207.352/0001-40; Valor global de R\$ 869.721,60 (oitocentos e sessenta e nove mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta centavos); Contrato nº 019/2024; Data de assinatura: 04/11/2024; Vigência: 04/11/2024 a 03/11/2025. Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho; Atividade: 01.031.001.2.002 – Administração de Pessoal, Encargos e Benefícios; Elemento de despesa: 3.3.90.45 – Auxílio Alimentação; Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos, Davaldo Soares de Souza – Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, 04 de novembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Envidante Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Juscar Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

Certificação Digital: 98PODK9Z-P60YPXAA-P3TQDJ6I-AHJZQ2MN
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



**13ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**
CNPJ sob o nº 19.207.352/0001-40 - NIRE nº 32203082512

Página 1 de 11

ANDRÉ MARCHIORI POLIDO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 07 de maio de 1994, portador da carteira de identidade nº 3.668.838 SSP/ES e inscrito no CPF nº 135.922.477-78, residente e domiciliado à Rua João Vieira Simões, nº 80, Ilha do Frade, Vitória/ES, CEP 29.057-090, filho de Alascioilton Dias Polido e Andressa Maria Marchiori Polido.

AFONSO MARCHIORI POLIDO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 11 de agosto de 1997, portador da carteira de identidade nº 3.885.621 SSP/ES e inscrito no CPF nº 135.922.537-43, residente e domiciliado à Rua João Vieira Simões, nº 80, Ilha do Frade, Vitória, ES, CEP 29.057-090, filho de Alascioilton Dias Polido e Andressa Maria Marchiori Polido.

VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 32.207.884/0001-46 e NIRE/JUCEES nº 32.300.041.507, localizada na cidade de Vitória/ES, Estado do Espírito Santo, na avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, Edifício Global Tower, sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335 representada por Frederico Luiz Bobbio Lima, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 450.778.607-00, domiciliado à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Ltda denominada **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, com Ato Constitutivo registrado na JUCEES sob o NIRE nº 32203082512, inscrita no CNPJ sob o nº 19.207.352/0001-40, com sua sede na Av. Princesa Isabel, nº 629, Sala 901, Ed. Vitória Center, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-360, com filial estabelecida na Rua Fortunato Ramos, nº 245, Sala 503, Ed. Praia Trade Center, Santa Lucia, Vitória/ES, CEP: 29056-020 resolvem na forma abaixo alterar o contrato social da empresa conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BAIXA DE FILIAL

Os sócios em comum acordo decidem pela baixa da filial localizada na rua Fortunato Ramos, 245, Ed. Praia Trade Center, sala 503, Santa Lucia, Vitória/ES, CEP: 29056-020, registrada sob o NIRE 32900644946 e CNPJ 19.207.352/0003-02.

CLAUSULA SEGUNDA - DO AUMENTO DE CAPITAL

Os sócios em comum acordo decidem pela pelo aumento do capital social da sociedade conforme abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Presidente do COPEL

a) O sócio **ANDRÉ MARCHIORI POLIDO**, já qualificado acima, integraliza neste ato o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão duzentos mil reais), que corresponderam a 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) cotas de capital, em moeda corrente do país.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Membro do COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celentano de Paula
Membro do COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Equipe de Apoio



**13ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**
CNPJ sob o nº 19.207.352/0001-40 - NIRE nº 32203082512

Página 2 de 11

b) O sócio **AFONSO MARCHIORI POLIDO**, já qualificado acima, integraliza neste ato o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão duzentos mil reais), que corresponderam a 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) cotas de capital, em moeda corrente do país.

c) O sócio **VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A** já qualificado acima, integraliza neste ato o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão duzentos mil reais), que corresponderam a 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) cotas de capital, em moeda corrente do país.

Parágrafo único: Face as alterações acima, a cláusula quarta do capital social, fica descrita na forma seguinte:

CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, que é de **RS 16.157.610,00** (dezesseis milhões cento e cinquenta e sete mil seiscentos e dez reais), dividido em **16.157.610** (dezesseis milhões cento e cinquenta e sete mil seiscentos e dez) quotas de capital de valor unitário de R\$ 1,00 (real), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, tem a seguinte distribuição entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
ANDRÉ MARCHIORI POLIDO	5.385.870	5.385.870,00	33,33
AFONSO MARCHIORI POLIDO	5.385.870	5.385.870,00	33,33
VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A	5.385.870	5.385.870,00	33,33
TOTAL	16.157.610	16.157.610,00	100,00

Parágrafo único - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas e responderão pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10.01.2002.

CLÁUSULA QUARTA - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo administrador não sócio **ERLY VIEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, nascido em 04/05/1952, portador da carteira de identidade nº 4.627.398-0 SSP/SP e inscrito no CPF nº 228.281.416-91, residente e domiciliado à rua Elesbão Linhares, 515, apto 101, Praia do Canto, Vitória/ES, que a exercerá individualmente, competindo-lhe representá-la ativa, passiva, judicial e extrajudicial, cabendo-lhe o uso de todos os poderes necessários à consecução perfeita dos objetivos sociais e ao normal funcionamento da sociedade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veias Rosa e Almeida de Carmo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Pregoeiro



**13ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**
CNPJ sob o nº 19.207.352/0001-40 - NIRE nº 32203082512

Página 3 de 11

Parágrafo Primeiro: O administrador não sócio, em conjunto com o Diretor Financeiro não sócio **GERVANDO THOMPSON DA SILVA**, inscrito no CPF nº 079.128.887-05, **RESPONDEM SOLIDARIAMENTE** pelas questões de ordem contábil e fiscal pela falta e/ou falhas nos controles internos da empresa, ou decisões equivocadas, ambos serão responsabilizados e penalizados administrativa e até criminalmente pelos prejuízos que vierem a causar a empresa ou terceiros (Artigo 186 c/c Artigo 927, ambos do CC 2002).

Parágrafo Segundo: O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro de consumo, fé pública, ou propriedade. (Artigo 1.011. Parágrafo 1º do CC 2002).

Parágrafo Terceiro: Dependerão dos quóruns especiais as deliberações dos arts. 1071 e 1076 do CC/02, franqueada a admissão de Parecer Opinitivo do Conselho de Administração nos termos da Cláusula 7ª.

Parágrafo Quarto: Dependerão de prévia autorização da maioria dos sócios, observadas suas respectivas cotas sociais e critérios de desempate, após Parecer Opinitivo Especial do Conselho de Administração:

1. distribuição de lucros ou de perdas, estas quando necessários aportes de capital na sociedade, para posterior pagamento por ela, pelos demais sócios na proporção de suas cotas, ou, ainda, através da aquisição de cotas voluntariamente negociadas entre os sócios, observadas as regras de preferência da lei civil;
2. prestação de fianças ou avais pela sociedade;
3. concessão de créditos acima de R\$ 1.000.000,00 a pessoas físicas, jurídicas – privadas ou públicas – incluindo sócios;
4. assunção de débitos acima de R\$ 1.000.000,00 tomados de pessoas físicas, jurídicas – privadas ou públicas – incluindo sócios;
5. participação em licitações acima de R\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de reais) por ano ou prazo a pagar superior a 30 dias, ou com taxas de deságio menores que -10% (dez por cento negativo);
6. aquisição ou alienação de bens móveis acima de R\$ 200.000,00 ou imóveis de R\$ 500.000,00;
7. nomeação de diretores "não empregados", que serão indicados pelo administrador não sócio com determinada remuneração, arquivado o termo na Junta Comercial para conhecimento de terceiros.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Equipe de Apoio



**13ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**
CNPJ sob o nº 19.207.352/0001-40 - NIRE nº 32203082512

Página 4 de 11

Parágrafo Quinto: O administrador não sócio será escolhido em reunião extraordinária de sócios, pela maioria deles, observadas suas respectivas cotas sociais e critérios de desempate, com remuneração sujeita a revisão ou mera ratificação anual. O termo de nomeação será arquivado na Junta Comercial para conhecimento de terceiros, despendida alteração de contrato social a partir de quando nele não se constar o nome do administrador não sócio.

Parágrafo Sexta: A destituição do administrador não sócio também dependerá de uma reunião extraordinária de sócios, pelo voto da maioria, segundo suas cotas sociais e regras de desempate, e será concomitante à escolha de um novo, na forma do parágrafo anterior, ambos os termos arquivados na Junta Comercial para conhecimento de terceiros.

Parágrafo Sétimo: Em caso de impossibilidade do exercício da função pelo administrador não sócio, nomear-se-á um dos diretores, interinamente, por aclamação da maioria dos sócios, pelo prazo mínimo possível até a reunião extraordinária de nomeação de outro permanente.

CLAUSULA QUINTA – DA CONSOLIDAÇÃO

Em consequência das alterações havidas, resolvem os sócios reescrever seu contrato social, que passará a vigorar com a seguinte redação, de acordo com a Lei 10.406/2002.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA**
CNPJ 19.207.352/0001-40

ANDRÉ MARCHIORI POLIDO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 07 de maio de 1994, portador da carteira de identidade nº 3.668.838 SSP/ES e inscrito no CPF nº 135.922.477-78, residente e domiciliado à Rua João Vieira Simões, nº 80, Ilha do Frade, Vitória/ES, CEP 29.057-090, filho de Alasciolton Dias Polido e Andressa Maria Marchiori Polido.

AFONSO MARCHIORI POLIDO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 11 de agosto de 1997, portador da carteira de identidade nº 3.885.621 SSP/ES e inscrito no CPF nº 135.922.537-43, residente e domiciliado à Rua João Vieira Simões, nº 80, Ilha do Frade, Vitória, ES, CEP 29.057-090, filho de Alasciolton Dias Polido e Andressa Maria Marchiori Polido.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Educa de Apoio



**13ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**
CNPJ sob o nº 19.207.352/0001-40 - NIRE nº 32203082512

Página 5 de 11



VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 32.207.884/0001-46 e NIRE/JUCEES nº 32.300.041.507, localizada na cidade de Vitória/ES, Estado do Espírito Santo, na avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, Edifício Global Tower, sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335 representada por Frederico Luiz Bobbio Lima, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 450.778.607-00, domiciliado à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade denomina-se "**LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**" e rege-se pelo disposto na Lei nº 10.406 de 10/01/2002, e pelas demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE E DA FILIAL

A sociedade tem sua sede e domicílio na Avenida Princesa Isabel, nº 629, Sala 901, Edifício Vitória Center, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-360.

Parágrafo Único: A sociedade pode abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, obedecendo às disposições legais vigentes (art. 997, II, Lei nº. 10.406/2002)

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto social a emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares, Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; Administração de Cartões de Crédito, nos seguintes ramos de atividade:

1) Prestação de serviços de administração através de cartão magnético de:

a. Benefícios previstos no PAT (Programa de alimentação ao Trabalhador);

i) Alimentação;

ii) Refeição;

b. Convênio,

c. Combustíveis;

d. Gestão de frota;

e. Farmácia;

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Azeiteiro
Presidente

2) Gravação e impressão de cartões magnéticos;

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Velloso Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL



**13ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**
CNPJ sob o nº 19.207.352/0001-40 - NIRE nº 32203082512

Página 6 de 11



Codificação das atividades econômicas:

- 8299-7/02 Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares;
- 7490-1/04 Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- 6613-4/00 Administração de Cartões de Crédito



CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, que é de **RS 16.157.610,00** (dezesesseis milhões cento e cinquenta e sete mil seiscentos e dez reais), dividido em **16.157.610** (dezesesseis milhões cento e cinquenta e sete mil seiscentos e dez) quotas de capital de valor unitário de R\$ 1,00 (real), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, tem a seguinte distribuição entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
ANDRÉ MARCHIORI POLIDO	5.385.870	5.385.870,00	33,33
AFONSO MARCHIORI POLIDO	5.385.870	5.385.870,00	33,33
VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A	5.385.870	5.385.870,00	33,33
TOTAL	16.157.610	16.157.610,00	100,00

Parágrafo único - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas e responderão pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10.01.2002.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Enfermeira

CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo administrador não sócio **ERLY VIEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, nascido em 04/05/1952, portador da carteira de identidade n.º 4.627.398-0 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 228.281.416-91, residente e domiciliado à rua Elesbão Linhares, 515, apto 101, Praia do Canto, Vitória/ES, que exercerá individualmente, competindo-lhe representá-la ativa, passiva, judicial e extrajudicial, cabendo-lhe o uso de todos os poderes necessários à consecução perfeita dos objetivos sociais e ao normal funcionamento da sociedade.

Parágrafo Primeiro: O administrador não sócio, em conjunto com o Diretor Financeiro não sócio **GERVANDO THOMPSON DA SILVA**, inscrito no CPF nº 079.128.887-05, **RESPONDEM SOLIDARIAMENTE** pelas questões de ordem contábil e fiscal pela falta

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida de Carmo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro da COPEL

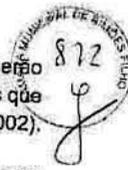
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Martins
Pregoeiro



**13ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**
CNPJ sob o nº 19.207.352/0001-40 - NIRE nº 32203082512

Página 7 de 11

e/ou falhas nos controles internos da empresa, ou decisões equivocadas, ambos serão responsabilizados e penalizados administrativa e até criminalmente pelos prejuízos que vierem a causar a empresa ou terceiros (Artigo 186 c/c Artigo 927, ambos do CC 2002).



Parágrafo Segundo: O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro de consumo, fé pública, ou propriedade. (Artigo 1.011. Parágrafo 1º do CC 2002).

Parágrafo Terceiro: Dependirão dos quóruns especiais as deliberações dos arts. 1071 e 1076 do CC/02, franqueada a admissão de Parecer Opinativo do Conselho de Administração nos termos da Cláusula 7ª.

Parágrafo Quarto: Dependirão de prévia autorização da maioria dos sócios, observadas suas respectivas cotas sociais e critérios de desempate, após Parecer Opinativo Especial do Conselho de Administração:

1. distribuição de lucros ou de perdas, estas quando necessários aportes de capital na sociedade, para posterior pagamento por ela, pelos demais sócios na proporção de suas cotas, ou, ainda, através da aquisição de cotas voluntariamente negociadas entre os sócios, observadas as regras de preferência da lei civil;
2. prestação de fianças ou avais pela sociedade;
3. concessão de créditos acima de R\$ 1.000.000,00 a pessoas físicas, jurídicas – privadas ou públicas – incluindo sócios;
4. assunção de débitos acima de R\$ 1.000.000,00 tomados de pessoas físicas, jurídicas – privadas ou públicas – incluindo sócios;
5. participação em licitações acima de R\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de reais) por ano ou prazo a pagar superior a 30 dias, ou com taxas de deságio menores que -10% (dez por cento negativo);
6. aquisição ou alienação de bens móveis acima de R\$ 200.000,00 ou imóveis de R\$ 500.000,00;
7. nomeação de diretores "não empregados", que serão indicados pelo administrador não sócio com determinada remuneração, arquivado o termo na Junta Comercial para conhecimento de terceiros.

Parágrafo Quinto: O administrador não sócio será escolhido em reunião extraordinária de sócios, pela maioria deles, observadas suas respectivas cotas sociais e critérios de desempate, com remuneração sujeita a revisão ou mera ratificação anual. O termo de

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veias Rosa e Almeria do Carmo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino da Paula
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Pregosista



**13ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**
CNPJ sob o nº 19.207.352/0001-40 - NIRE nº 32203082512

Página 8 de 11

nomeação será arquivado na Junta Comercial para conhecimento de terceiros, despendida alteração de contrato social a partir de quando nele não se constar o nome do administrador não sócio.

Parágrafo Sexta: A destituição do administrador não sócio também dependerá de uma reunião extraordinária de sócios, pelo voto da maioria, segundo suas cotas sociais e regras de desempate, e será concomitante à escolha de um novo, na forma do parágrafo anterior, ambos os termos arquivados na Junta Comercial para conhecimento de terceiros.

Parágrafo Sétimo: Em caso de impossibilidade do exercício da função pelo administrador não sócio, nomear-se-á um dos diretores, internamente, por aclamação da maioria dos sócios, pelo prazo mínimo possível até a reunião extraordinária de nomeação de outro permanente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração será formado por sete membros, dos quais três serão os sócios pessoa física e o representante legal da sócia pessoa jurídica, e os outros três serão escolhidos por cada um deles sem interferência dos demais sócios, sendo o administrador não sócio o sétimo membro.

Parágrafo Primeiro – O administrador não sócio será o secretário das reuniões do Conselho de Administração, responsável por elaborar a pauta e a ata: a primeira, com antecedência de 15 dias; e a segunda, a ser aprovada no preâmbulo da reunião seguinte. Seu voto estará vedado nas reuniões de nomeação e destituição do administrador, ou em deliberações de seu interesse, a critério dos demais membros.

Parágrafo Segundo – A presidência do Conselho será vedada ao administrador não sócio, e franqueada a quaisquer membros para mandato de dois anos por escolha da maioria, permitida a recondução.

Parágrafo Terceiro – O voto de desempate caberá aos sócios, de acordo com suas respectivas cotas sociais e as regras de desempate previstas na lei civil para as sociedades limitadas.

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração poderão fazer jus a uma remuneração por reunião, decidida pelos sócios conforme suas cotas sociais e as regras de desempate previstas na lei civil para as sociedades limitadas, sem vínculo empregatício e mediante emissão de nota fiscal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Toni Volassi Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celso de Paula
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Procurador



**13ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**
CNPJ sob o nº 19.207.352/0001-40 - NIRE nº 32203082512

Página 9 de 11

Parágrafo Quinto – O Conselho de Administração terá, em regra, caráter "opinativo" no caso do parágrafo 3º da cláusula 6ª, natureza "opinativa especial"; e "essencial" na hipótese do parágrafo 1º da Cláusula Oitava.

Parágrafo Sexto – As decisões do Conselho de Administração tomar-se-ão por maioria simples de votos, assim presumido o quórum de aprovação todas as vezes em que omissis este contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUCESSÃO E DO ANTINEPOTISMO

Está vedada a prestação de serviços a qualquer título - inclusive como sucessor, procurador ou mandatário - por quem seja companheiro ou cônjuge dos sócios pessoas físicas ou do representante legal da sócia pessoa jurídica, assim como por parentes destes em linha reta ou colateral até quarto grau inclusive, ou de seus cônjuges ou companheiros - parentesco por afinidade - permanecendo as vedações após eventual fim do casamento ou da união estável.

Parágrafo Primeiro – A vedação poderá ser afastada em hipóteses excepcionais, mediante voto da totalidade dos sócios e Parecer Essencial aprovado por maioria do Conselho de Administração

Parágrafo Segundo – Em casos de falecimento ou incapacidade civil dos sócios pessoas físicas ou do representante da sócia pessoa jurídica, ou de falência da sócia pessoa jurídica, a sociedade não se dissolverá, nem isso ensejará direito de liquidação da parte desse sócio, devendo-se seguir as regras de sucessão patrimonial das cotas sociais previstas no Código Civil.

Parágrafo Terceiro – Em casos de retirada de sócios, voluntária ou judicial, conceder-se-ão prazos de 180 dias para a elaboração de balanço para apuração de haveres, e de mais 180 dias para pagamento pela sociedade da cota do retirante, franqueada a aquisição dessa cota por outro sócio, observado o direito de preferência.

CLÁUSULA NONA – FORO

Para os casos omissos fica, desde já, eleito o foro de Vitória/ES, seja qual for o domicílio das interessadas, por mais especiais ou privilegiadas que sejam.

E, por, estarem justos e contratados, firmam o presente em única via que vai ir a registro.

Vitória/ES, 12 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino da Paiva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vegner C. S. Matos
Pregoeiro



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA

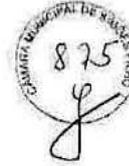
13ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ sob o nº 19.207.352/0001-40 - NIRE nº 32203082512

Página 10 de 11



ANDRÉ MARCHIORI POLIDO

AFONSO MARCHIORI POLIDO



VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A
Frederico Luiz Bobbio Lima

Administrador:
ERLY VIEIRA

Diretor Financeiro:
Gervando Thompson da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Wagner C. S. Ataíde
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino da Paula
Membro / COPEL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
19.207.352/0001-40
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
05/11/2013

NOME EMPRESARIAL

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

LE CARD

PORTE

DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito

74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

IV PRINCESA ISABEL

NÚMERO

629

COMPLEMENTO

EDIF VITORIA CENTER SALA 901

CEP

29.010-361

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

VITORIA

UF

ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO

GESTOR.FINANCEIRO@LECARD.COM.BR

TELEFONE

(27) 2233-2000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

05/11/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/04/2025 às 15:46:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
CNPJ: 19.207.352/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:58:59 do dia 01/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/09/2025.

Código de controle da certidão: **28A3.7251.6CBE.12FC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250000519859

Identificação do Requerente: CNPJ N° 19.207.352/0001-40

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **01/04/2025**, válida até **30/06/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 01/04/2025.

Autenticação eletrônica: **0026.003D.2210.C62C**





Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda

SIAR

Certidão Negativa de Débitos



Emissão : 01/04/2025 - 14:07h

CNPJ: 19207352000140

RAZÃO SOCIAL/NOME: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal.

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 31/05/2025 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA.**

Emitido em 01/04/2025 às 14:08 pelo AGENTE INTERNET

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

b0bf7868-e898-4ed1-a27e-8e03608233df

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.



Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.207.352/0001-40
Razão Social: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES
Endereço: - AV PRINCESA ISABEL 629 SALA 901 EDIF VITORIA CENTE - / CENTRO / VITORIA / ES / 29010-360

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/03/2025 a 23/04/2025

Certificação Número: 2025032520162161818385

Informação obtida em 01/04/2025 15:07:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa www.caixa.gov.br



ASSINATURA

SIMÃO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Celestino de Paula
Membro COPEL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.207.352/0001-40
Certidão nº: 18516654/2025
Expedição: 01/04/2025, às 14:11:05
Validade: 28/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.207.352/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cdt@tst.jus.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Eldêr Cesarino de Paula
Membro / COPEL



LEI Nº 1317/2024 CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS 1116/19 E 1236/2022, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Quarta-feira
26 de junho de 2024
Ano XVI • Edição Nº 5730

- 3 -

Prefeitura Municipal de Simões Filho - BA

Diário Oficial do
EXECUTIVO

LEI (Nº 1317/2024)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1317/2024

Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal, revoga as Leis Municipais 1116/19 e 1236/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Legislativo:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder ao seu quadro de Servidores Efetivos, em Comissão e contratados temporariamente, auxílio alimentação, de caráter indenizatório, nos termos descritos no § 1º deste artigo, com efeitos a partir de 1º de julho de 2024.

§1º - O valor a ser pago do auxílio alimentação descrito no caput deste artigo será de R\$725,00 (setecentos e vinte e cinco reais) mensais, podendo sofrer alteração a qualquer tempo;

§2º - O Valor do benefício estipulado nesta Lei refere-se ao exercício de carga horária semanal estabelecida para o cargo a que pertence o servidor.

§3º - A servidora em gozo de licença maternidade ou adotante terá direito a receber o auxílio alimentação integralmente como forma de assegurar uma alimentação nutricionalmente adequada. De igual forma, o servidor em gozo de licença paternidade ou adotante terá direito a receber o auxílio alimentação integralmente.

§4º - O servidor em gozo de férias, afastado por motivo de saúde ou em gozo de licença remunerada terá direito a receber o vale alimentação integralmente.

Art.2.º O benefício de que trata o caput do artigo anterior não se aplica:

- I - aos servidores públicos da Câmara Municipal que se encontrem em licença sem vencimentos;
- II - para os servidores públicos da Câmara Municipal que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa haverá desconto proporcional aos dias faltosos no mês subsequente, considerando o mês com 22 (vinte e dois dias) úteis;
- III - os servidores que forem demitidos, suspensos ou exonerados, a partir da data da publicação do ato administrativo assinado pelo Presidente e enquanto perdurar a condição;
- IV - os servidores inativos da Câmara Municipal, conforme interpretação da Súmula Vinculante n.º55 do Supremo Tribunal Federal.

1

<http://pmsimoesfilhoba.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Certificação Digital: C1GE90IJ-NPH7KL2L-R95EPMGZ-5GZWRGON

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>



Quarta-feira
26 de junho de 2024
Ano XVI - Edição Nº 5730

- 4 -

Prefeitura Municipal de Simões Filho - BA

Diário Oficial do
EXECUTIVO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Art.3.º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

- I - não tem natureza salarial, nem se incorporará a remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- II - não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária;
- III - este auxílio será reajustado anualmente, na data de 01º de abril, por Decreto da Mesa Diretora, de acordo com o Índice Inflacionário oficial calculado pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) e, na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato, calculado considerando o acumulado dos 12 (doze) meses do ano anterior ao reajuste, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 4.º A aquisição do auxílio-alimentação ou cartão de alimentação se efetivará mediante processo licitatório que será providenciado pela Coordenação de Compras e Licitações, em conformidade com as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, posteriores alterações e legislações aplicáveis.

Parágrafo único - O auxílio-alimentação poderá ser concedido por meio de ticket, cartão, ou outra forma que melhor atenda os anseios da Câmara Municipal de Simões Filho-Bahia.

Art.5.º O valor do benefício de que trata esta Lei poderá ser alterado e/ou suspenso temporariamente a qualquer tempo, por meio de Lei, quando justificadamente for verificada a impossibilidade financeira de sua manutenção no orçamento do Poder Legislativo.

Art.6.º Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata esta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA para o presente exercício financeiro, consignadas no Orçamento do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e contábeis a partir de 01 julho de 2024, revogando em definitivo as Leis Municipais nº 1118/2019 e 1238/2022, assegurando-se todos os direitos adquiridos na vigência das referidas legislações.

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2024.

DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

2

<http://pmsimoesfilhoba.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFFICIAL.ORG -



DECRETO LEGISLATIVO DE Nº002/2025: "DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, CONFORME PREVÊ A LEI Nº 1317/2024."



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2025

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, CONFORME PREVÊ A LEI Nº 1317/2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e art. 129 do Regimento Interno, aprovou e eu, Presidente promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A partir de 1º de Abril o auxílio-alimentação será reajustado para o valor de **R\$ 760,02 (setecentos e sessenta reais e dois centavos)**, conforme previsto no art. 3º, Inciso III da Lei nº 1317/2024.

Parágrafo Único. Para fins de reajuste, foi utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no ano de 2024, fixado em **4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento)**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Simões Filho, 01 de abril de 2025.



DILTON RAMOS DE ALENCAR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho- BA, 01 de abril de 2025.

Processo Administrativo: nº 4105/2025

Origem: Diretor Administrativo

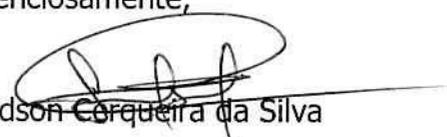
Destino: Diretoria Financeira

Assunto: Alteração Contratual de quantidade e reajuste decorrente do Decreto Legislativo nº 002/2025, com a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

Prezada Senhora:

Venho por meio desta, solicitar a Vossa Senhoria, informações quanto à existência de previsão orçamentária para efetuarmos as despesas com o aditivo contratual da empresa acima mencionada, referente ao contrato nº 019/2024, (cópia em anexo), cujo objeto é a Prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação (Vale Alimentação e/ou Vale Refeição) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico com chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados. O valor a ser aditivado é da ordem de R\$ 138.520,00 (cento e trinta e oito mil quinhentos e vinte reais), sendo refletido num aumento de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) sobre o valor depositado mensalmente por cartão contratado com efeitos de 01 de abril de 2025 a 03 de novembro de 2025. Assim solicito também, na oportunidade, que nos discrimine a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,


Eudson Corqueira da Silva

Diretor Administrativo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA FINANCEIRA
COORDENAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA



Simões Filho, 01 de abril de 2025.

Processo Administrativo: 4105/2025

Origem: Setor de Contabilidade/ Diretoria Financeira

Destino: Diretor Administrativo

Assunto: Alteração Contratual de quantidade e reajuste decorrente do Decreto Legislativo nº 002/2025, com a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

Senhor Diretor:

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária, informo que:

Existe previsão orçamentária para e fica reservado o valor de R\$ 138.520,00 (cento e trinta e oito mil quinhentos e vinte reais), com efeito retroativo à **01/04/2025 e mantendo-se a data do término do contrato nº 019/2024 anteriormente fixada em 03/11/2025.**

a) A dotação orçamentária para a despesa será:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho

Atividade: 01.031.001.2.002 – Administração de Pessoal, Encargos e Benefícios

Elemento de Despesa: 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

Fonte: 1.500 – Recursos não vinculados de Impostos

Atenciosamente,

Maria de Fátima da Silva Guache Pattas

TÉC. CONTABILIDADE

Matricula nº 033032



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho- BA, 01 de abril de 2025.

Processo Administrativo: nº 4105/2025

Origem: Diretor Administrativo

Destino: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

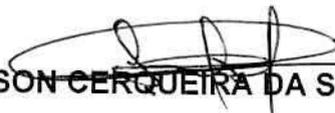
Assunto: Alteração Contratual de quantidade e reajuste decorrente do Decreto Legislativo nº 002/2025, com a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

Senhor Presidente,

Considerando que esta Casa Legislativa firmou o Contrato Nº 019/2024 com a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA em 04.11.2024, cujo objeto Prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação (Vale Alimentação e/ou Vale Refeição) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico com chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados, venho por meio desta, informar a Vossa Excelência que o contrato em questão deve ser analisado para o fim de promover instrumento aditivo de acréscimo e valor, tendo em vista o aumento da quantidade de cartões e o reajuste inflacionário de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), referente ao IPCA acumulado do ano de 2024, conforme Decreto Legislativo nº 002/2025. Isto posto, existe disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas; possibilita-se a execução contratual; o termo aditivo em apreço não ocasiona transfiguração do objeto originalmente contratado. Com isso, se pretende preservar o princípio da eficiência dos serviços públicos.

Dessa forma, solicito a Vossa Excelência às providências necessárias, encaminhando a Minuta de Termo Aditivo a ser firmada, se assim entender conveniente.

Atenciosamente,


EUDSON CERQUEIRA DA SILVA
Diretor Administrativo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



MINUTA TERMO ADITIVO XXX/2025 AO CONTRATO DE Nº 019/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA, Ente de Direito Público, CNPJ nº 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho – Bahia, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Vereador **UILTON RAMOS DE ALENCAR**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, CNPJ nº 19.207.352/000140, situada na Avenida Princesa Isabel, 629 – Edifício Vitória Center, Sala 901 – Centro – Vitória/ES, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do documento de Identidade nº **XXXXXXXXXX** SPTC-ES, Identidade: **XXXXXXXXXXXX** e CPF: **XXXXXXXXXXXX**, aqui denominada **CONTRATADA** para efeitos deste ato, ajustam e acordam, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aditivo do contrato em questão encontra-se amparado no disposto do artigo 124, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Termo Aditivo altera o contrato nº 019/2024 para acrescer ao valor do objeto contratual a quantia de 20 (vinte) cartões, gerando uma repercussão percentual de 18,18% sobre o saldo do valor do referido contrato, com efeito retroativo à **01/04/2025 e mantendo-se a data do término anteriormente fixada em 03/11/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO (IPCA)

Com a fixação do reajuste anual estabelecido na Lei 1317/2024 e regulamentado através do decreto 002/2025, fez-se necessário acrescentar no presente aditivo contratual o importe de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), referente ao IPCA acumulado do ano de 2024, com intuito de corrigir a perda do poder de compra do auxílio-alimentação dos servidores em face da inflação.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

O presente aditivo é faculdade prevista em lei, cuja mesma autoriza o acréscimo do valor contratual até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

A alteração do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto artigo 124, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133 /2021, como também pela sua previsibilidade no instrumento contratual.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento desta alteração serão custeadas por recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: 01.01.001 - Câmara Municipal de Simões Filho

Atividade: 01.031.001.2.002 – Administração de Pessoal, Encargos e Benefícios

Elemento de Despesa: 3.3.90.46.– Auxílio Alimentação

Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Simões Filho – Bahia, de de 2025.

UILTON RAMOS DE ALENCAR

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA - CONTRATANTE



ANEXO I - DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 019/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação (**Vale Alimentação e/ou Vale Refeição**) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico com chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA DE CARTÕES	VALOR UNIT. DA RECARGA MENSAL (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO RECARGA (R\$)	TAXA ADMINISTRATIVA APLICADA (%)	VLR. MENSAL ESTIMADO FATURADO APLICADA A TAXA
01	Prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação (Vale Alimentação e/ou Vale Refeição) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico com chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados.	130	760,02	98.802,60	- 9,12	89.791,80

TAXA NEGATIVA FIXA DE ADMINISTRAÇÃO – 9,12% (nove vírgula doze por cento).

VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DE RECARGA R\$ 98.802,60 (noventa e oito mil, oitocentos e dois reais e sessenta centavos).

VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DE FATURA APLICADA A TAXA ADMINISTRATIVA R\$ 89.791,80 (oitenta e nove mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO DE RECARGA PARA OS 08 (OITO) MESES RESTANTE DO CONTRATO: R\$ 790.420,80 (setecentos e noventa mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO DE FATURA APLICADA A TAXA ADMINISTRATIVA PARA OS 08 (OITO) MESES RESTANTE DO CONTRATO: R\$ 718.334,40 (setecentos e dezoito mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

OBS: Levando em conta que o Contrato nº 019/2024 restava o valor de R\$ 579.714,40 (quinhentos e setenta e nove mil, setecentos e quatorze reais e quarenta centavos), referente aos 08 (oito) meses restante já com o desconto da Taxa Administrativa de - 9,12%. O Valor referente ao Total do Aditivo é na ordem de R\$ 138.520,00 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e vinte reais).



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Processo Administrativo: nº 4105/2025

Origem: Gabinete da Presidência

Destino: Procuradoria Jurídica

Assunto: Autorização e encaminhamento para emissão de parecer referente ao aditivo de acréscimo e valor do Contrato de nº 019/2024 da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

DESPACHO

De acordo com as informações da Diretoria Administrativa, constatou-se a necessidade de alteração contratual de quantidade e reajuste decorrente do Decreto Legislativo nº 002/2025, com a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, o que sugere o seu aditivo, nos termos da lei. Autorizo a abertura do procedimento para aditamento e encaminhamento o Processo Administrativo de nº 4105/2025, a fim de apreciação e emissão de parecer favorável ou não por este setor jurídico, em conformidade com a Lei Federal de Licitações e Contratos e outros normativos correlatos.

Simões Filho- BA, 01 de abril de 2025.

Uilton Ramos de Alencar

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO Nº. 027/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4105/2025

EMENTA: ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE ACRÉSCIMO DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024. CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – BAHIA E A LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA. INTELIGÊNCIA DO ART. 124, INCISO I, ALÍNEA “B”, C/C ART. 125, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE LEGAL.

Vieram os autos à esta Procuradoria Jurídica, para análise e manifestação acerca da possibilidade e legalidade de acréscimo do valor do Contrato de Prestação de Serviço nº **019/2024**, contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BAHIA** e a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**, cujo objeto é a prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação (Vale Alimentação e/ou Vale refeição), para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico com chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados.

Conforme justificativa exposta pela Diretoria Administrativa, anexa aos autos, resta comprovada a necessidade do acréscimo contratual, tendo em vista o aumento na quantidade de cartões e o reajuste de **4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento)**, referente ao IPCA acumulado no ano de **2024**, conforme Decreto Legislativo nº 002/2025.

De acordo com a manifestação da Diretoria Financeira há reserva orçamentária e disponibilidade financeira para execução do aditamento de prazo.

Ao expediente inaugural, anexou-se: Documento da Diretoria Administrativa manifestando a necessidade do acréscimo contratual, cópia do Contrato n.º 019/2023, além de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, que deverão ter seus prazos de expiração verificados no ato da assinatura do termo aditivo. Documentos que a este pronunciamento se incorporam.

É o relatório. Passo a opinar.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



FUNDAMENTAÇÃO

Sabe-se que, em regra, todas as contratações e aquisições realizadas pela Administração Pública devem obrigatoriamente se submeter ao procedimento licitatório em atendimento ao ordenamento jurídico vigente. Principalmente à Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI e à Lei 14.133/2021.

Nesse sentido, o artigo 124 da Lei 14.133/2021 prevê a possibilidade de alteração dos contratos por ela regidos, desde que devidamente justificada:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

[...]

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; [...]

Do caso concreto, extrai-se que esta Casa Legislativa, através da Diretoria Administrativa, apresentou requerimento de aditivo solicitando mais unidades de cartões, bem como o reajuste inflacionário com base no IPCA, conforme Decreto Legislativo nº 002/2025.

Desse modo, verifica-se que a Administração, atendendo ao interesse público de ver a realização do serviço ser completada com eficiência e respeito ao princípio da eficiência, opta por aditar o contrato a fim de melhorar o bem-estar dos servidores desta Casa. Cumprindo, dessa forma, os princípios da isonomia, legalidade, moralidade e probidade administrativa.

A Administração utiliza-se de sua prerrogativa legal de modificar o contrato, aditivando, sem prejuízos da contratada no que tange ao estabelecido em Edital e no contrato original.

Além disso, a Lei 14.133/2021 em seu artigo 125, limita a possibilidade de alteração contratual em relação ao previsto no caput do artigo 124. Referido artigo limita a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual a possibilidade de acréscimo.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



O valor aditivado no presente contrato enquadra-se ao limite pautado na Lei.

Portanto, analisados todos os critérios e requisitos da possibilidade de aditar o contrato prevista na Legislação específica e Regulamento, bem como sua previsibilidade na Constituição Federal em seu artigo 37, XXI, não se vislumbra eventual ilegalidade na sua alteração, sendo que todo o procedimento adotado pela Comissão de Licitação se apresenta condizente com o que prevê a legislação.

RECOMENDAÇÕES

Em atenção ao § 4º, do art. 91, da NLLC, recomenda-se que a administração, antes de acréscimo do contrato, verifique o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

Quanto às necessárias certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, verifica-se que estão todas validas. Porém, vale advertir que no momento da assinatura do aditivo todas as certidões devem estar válidas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando o caso em tela submetido à discricionariedade do administrador de forma positiva, comprovada a necessidade absoluta e existente o necessário amparo legal, cumpridas as formalidades e atendidos os pressupostos e requisitos da Lei Federal nº. 14.133/21, observadas as recomendações presentes no relatório deste parecer, opina esta Procuradoria pelo cabimento do termo aditivo em exame.

Saliente-se, ainda, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo em epígrafe. Portanto, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos a serem praticados e os já praticados no âmbito deste município, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Na oportunidade, sugere-se que o presente feito seja encaminhado ao controle interno, a fim de verificar a regularidade dos atos até aqui praticados, advertindo que eventuais apontamentos deverão ser superados para que a contratação pretendida seja levada a efeito.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



É o parecer, salvo melhor juízo, que submeto à apreciação do Presidente da Câmara para regular prosseguimento do feito.

Simões Filho/BA, 03 de abril de 2025.


MOISÉS SALOMÃO NETO
Procurador Geral
OAB/BA 59.482





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



TERMO ADITIVO 001/2025 AO CONTRATO DE Nº 019/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA, Ente de Direito Público, CNPJ nº 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho – Bahia, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Vereador **UILTON RAMOS DE ALENCAR**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, CNPJ nº 19.207.352/000140, situada na Avenida Princesa Isabel, 629 – Edifício Vitória Center, Sala 901 – Centro – Vitória/ES, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. **ANDREOTTE NORBIM LANES**, portador do documento de Identidade nº 1254132 SPTC-ES, Identidade: 4046493245 e CPF: 785.355.570-91, aqui denominada **CONTRATADA** para efeitos deste ato, ajustam e acordam, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aditivo do contrato em questão encontra-se amparado no disposto do artigo 124, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Termo Aditivo altera o contrato nº 019/2024 para acrescentar ao valor do objeto contratual a quantia de 20 (vinte) cartões, gerando uma repercussão percentual de 18,18% sobre o saldo do valor do referido contrato, com efeito retroativo à **01/04/2025 e mantendo-se a data do término anteriormente fixada em 03/11/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO (IPCA)

Com a fixação do reajuste anual estabelecido na Lei 1317/2024 e regulamentado através do decreto 002/2025, fez-se necessário acrescentar no presente aditivo contratual o importe de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), referente ao IPCA acumulado do ano de 2024, com intuito de corrigir a perda do poder de compra do auxílio-alimentação dos servidores em face da inflação.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

O presente aditivo é faculdade prevista em lei, cuja mesma autoriza o acréscimo do valor contratual até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

A alteração do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto artigo 124, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133 /2021, como também pela sua previsibilidade no instrumento contratual.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento desta alteração serão custeadas por recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: 01.01.001 - Câmara Municipal de Simões Filho

Atividade: 01.031.001.2.002 – Administração de Pessoal, Encargos e Benefícios

Elemento de Despesa: 3.3.90.46.– Auxílio Alimentação

Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Simões Filho - Bahia, 04 de abril de 2025.

UILTON RAMOS DE ALENCAR

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA - CONTRATANTE





ANEXO I - DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 019/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação (**Vale Alimentação e/ou Vale Refeição**) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico com chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA DE CARTÕES	VALOR UNIT. DA RECARGA MENSAL (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO RECARGA (R\$)	TAXA ADMINISTRATIVA APLICADA (%)	VLR. MENSAL ESTIMADO FATURADO APLICADA A TAXA
01	Prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação (Vale Alimentação e/ou Vale Refeição) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico com chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados.	130	760,02	98.802,60	- 9,12	89.791,80

TAXA NEGATIVA FIXA DE ADMINISTRAÇÃO – 9,12% (nove vírgula doze por cento).

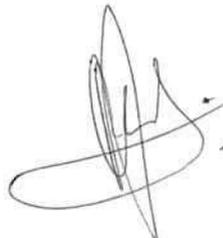
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DE RECARGA R\$ 98.802,60 (noventa e oito mil, oitocentos e dois reais e sessenta centavos).

VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DE FATURA APLICADA A TAXA ADMINISTRATIVA R\$ 89.791,80 (oitenta e nove mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO DE RECARGA PARA OS 08 (OITO) MESES RESTANTE DO CONTRATO: R\$ 790.420,80 (setecentos e noventa mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO DE FATURA APLICADA A TAXA ADMINISTRATIVA PARA OS 08 (OITO) MESES RESTANTE DO CONTRATO: R\$ 718.334,40 (setecentos e dezoito mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

OBS: Levando em conta que o Contrato nº 019/2024 restava o valor de R\$ 579.714,40 (quinhentos e setenta e nove mil, setecentos e quatorze reais e quarenta centavos), referente aos 08 (oito) meses restante já com o desconto da Taxa Administrativa de - 9,12%. O Valor referente ao Total do Aditivo é na ordem de R\$ 138.520,00 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e vinte reais).






MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
CNPJ: 19.207.352/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:58:59 do dia 01/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/09/2025.

Código de controle da certidão: 28A3.7251.6CBE.12FC

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250000519859

Identificação do Requerente: CNPJ N° 19.207.352/0001-40

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

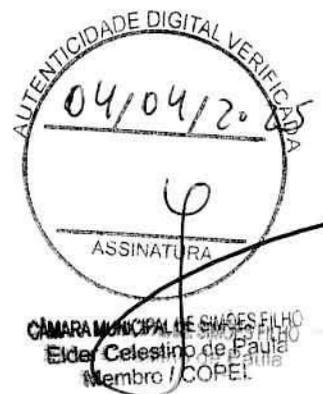
Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **01/04/2025**, válida até **30/06/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 01/04/2025.

Autenticação eletrônica: **0026.003D.2210.C62C**





Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda



Certidão Negativa de Débitos

Emissão : 01/04/2025 - 14:07h

CNPJ: 19207352000140

RAZÃO SOCIAL/NOME: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal.

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 31/05/2025 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA**.

Emitido em 01/04/2025 às 14:08 pelo AGENTE INTERNET

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

b0bf7868-e898-4ed1-a27e-8e03608233df

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.207.352/0001-40
Razão Social: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES
Endereço: - AV PRINCESA ISABEL 629 SALA 901 EDIF VITORIA CENTE - / CENTRO / VITORIA / ES / 29010-360

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/03/2025 a 23/04/2025

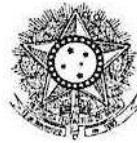
Certificação Número: 2025032520162161818385

Informação obtida em 01/04/2025 15:07:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.207.352/0001-40
Certidão n°: 18516654/2025
Expedição: 01/04/2025, às 14:11:05
Validade: 28/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 19.207.352/0001-40, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

CPF/CNPJ: 19.207.352/0001-40

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:44:49 do dia 01/04/2025 , com validade até o dia 01/05/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: JMc3y9cZqW9Uk1W4FHwJ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2024.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2024.

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do **Termo Aditivo de Acréscimo e Valor nº 001/2025**; Processo Administrativo nº 4105/2025, referente ao Contrato nº 019/2024; Empresa contratada: **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**; CNPJ nº 19.207.352/0001-40; Objeto: – Prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação (Vale Alimentação e/ou Vale Refeição) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico com chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados. O valor aditivado é de R\$ 138.520,00 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e vinte reais); Data da assinatura: 04/04/2025; Vigência: 01/04/2025 a 03/11/2025; Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001; Atividade: 01.031.001.2.002; Elemento de Despesa: 3.3.90.46; Fonte de Recurso: 1.500. Uilton Ramos de Alencar – Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, 04 de abril de 2025.

Home > Contratos

Contrato nº 019/2024



Última atualização 06/11/2024

Local: Simões Filho/BA **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE SIMOES FILHO

Unidade executora: 00 - Câmara Municipal Simões Filho

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 6.127/2024 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 06/11/2024 **Data de assinatura:** 04/11/2024 **Vigência:** de 04/11/2024 a 03/11/2025

Id contrato PNCP: 13612270000103-2-000023/2024 **Fonte:** IBDM Modernização Assessoria e Consultoria

Id contratação PNCP: [13612270000103-1-000021/2024](#)

Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação (Vale Alimentação e/ou Vale Refeição) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico com chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados

VALOR CONTRATADO

R\$ 869.721,60

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 19.207.352/0001-40 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

Termos

Arquivos

Histórico

Número

Tipo

001/2025

Termo Aditivo

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



PORTARIA N.º 341/2025



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 341/2025

NOMEIA GESTOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES
FILHO-BA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de sua competência delegada pela Lei Orgânica do Município de Simões Filho e Regimento Interno da Câmara municipal.

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Legislativo n.º. 002/2023, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante da Administração Pública especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **EUDESON CERQUEIRA DA SILVA**, matrícula n.º. 2300, como Gestor de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, em conformidade com o art. 6º do Decreto Legislativo n.º. 002/2023.

Art. 2º. Designar o servidor **EVERTON FERNANDES OLIVEIRA DOS SANTOS**, matrícula n.º. 2298, como Gestor de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, em conformidade com o art. 6º do Decreto Legislativo n.º. 002/2023.



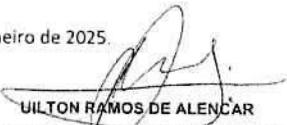
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º. O gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, deverá observar o quanto disposto no art. 18 do Decreto Legislativo nº. 002/2023.

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 09 de janeiro de 2025.


UILTON RAMOS DE ALENCAR

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO – BAHIA



PORTARIA Nº 297/2024



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 297/2024

DESIGNAR SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DE CONTRATOS NO ÂMBITO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA, EM CONFORMIDADE COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, e pela Lei Orgânica do Município de Simões Filho-BA, e conforme o Decreto nº 002/2023 que "Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho."

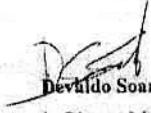
RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **MAIZE SANTANA DOS SANTOS**, matrícula nº 0042, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Prestação de Serviço nº. 019/2024, celebrando entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA** e **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, cujo objeto é "contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação (vale alimentação e/ou vale refeição) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico e/ou chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados, na forma definida nesse edital e seus anexos".

Art. 2º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do contrato.

Gabinete da Presidência, 04 de novembro de 2024.


Devildo Soares de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho



Dados do Processo

Nº: 4105

Data: 01/04/2025 15:02:27

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Ficha de Informações

EM
PROCESSO